



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.769
ANO DO CENTENÁRIO

Súmula: Cria cargo, fixa vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado para compor o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, o seguinte Cargo de Provimento Efetivo:

N.º de Cargos	Denominação do Cargo Símbolo	Vencimento	Carga Horária
01	Auxiliar de Serviços de Secretaria ASS	R\$1.600,00	30h semanais

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria:

I – de execução direta:

atender telefone, anotar recados e encaminhá-los a quem de direito;

receber e recepcionar visitantes, prestar informações, anotar recados e encaminhá-los a quem de direito;

proceder ao envelopamento, endereçamento e encaminhamento de correspondências e documentos a quem de direito;

proceder à postagem e à busca de correspondências junto a Agência de Correios e Telégrafos;

proceder à distribuição de correspondências e jornais nas mesas dos Vereadores;

proceder à entrega e à busca de correspondências em endereços na área urbana da cidade;

dirigir-se a local previamente determinado para fotocopiar documentos;

protocolar correspondências e documentos recebidos na Câmara Municipal;

zelar por todo o material de expediente da Secretaria da Câmara Municipal;

zelar por toda documentação, bens e equipamentos utilizados em suas atribuições.

II – de execução mediante solicitação do Secretário Executivo; se necessário, com sua orientação e supervisão:

elaborar, redigir e digitar proposições como Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Requerimento, Indicação, Substitutivo, Emenda, Parecer, Moção e Recurso; digitar Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto Legislativo e Resolução oriundos de Projetos aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal;

elaborar, redigir e digitar correspondências em geral, impressas ou virtuais, como Ofício, Requerimento e Carta;

elaborar, redigir e digitar atos administrativos em geral, como Comunicado, Decreto Legislativo Administrativo, Resolução Administrativa, Edital, Instrução Normativa, Ofício Circular, Ordem de Serviço, Portaria;

arquivar documentação da Secretaria da Câmara Municipal;

postar no site da Câmara Municipal, dados, informações e documentos;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

enviar matéria que exija publicação, para os órgãos oficiais de divulgação dos atos da Câmara Municipal, impresso e eletrônico;

adequar textos de proposições aprovadas à devida técnica legislativa;

conferir e confrontar a redação do projeto de lei original com a redação do projeto de lei encaminhado ao Prefeito Municipal e com a redação da respectiva lei publicada;

conferir e confrontar a redação da proposição original com a redação da proposição (aprovada) a ser assinada pelo Presidente da Câmara e com a redação da proposição publicada;

“copiar” ou “baixar” textos, processos, legislações, artigos, matérias (...), da rede mundial de computadores (internet) para arquivos de computador, “pen-drives”, “cd’s”, “dvd-s”;

realizar busca de documentos em arquivos da Câmara Municipal;

escanear documentos;

auxiliar os trabalhos de controle de estoque de bens da Câmara Municipal;

realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal;

prestar informações e esclarecimentos sobre matéria ou assunto pertinente às suas atribuições;

auxiliar toda e qualquer atividade, de natureza de secretaria, não previstas nos incisos anteriores, de interesse e no âmbito Câmara Municipal.

III – de execução mediante solicitação direta do Presidente da Câmara: quantas e quaisquer das atribuições estabelecidas no artigo 4.º da Lei Municipal N.º 1.715/2016, nos termos e nas formas estabelecidas nesse artigo 4.º – provisoriamente, na hipótese do Secretário Executivo estar em Férias ou Licença; ou na hipótese do Secretário Executivo, por qualquer motivo, não estar em pleno exercício de suas atividades e / ou em pleno exercício no seu cargo; ou, ainda, na hipótese da vacância do cargo de Secretário Executivo.

§ 1º O Auxiliar de Serviços de Secretaria será diretamente subordinado ao Presidente da Câmara, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.715/2016.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá solicitar diretamente ao Auxiliar de Serviços de Secretaria a execução de toda e qualquer atribuição estabelecida no inciso II e poderá solicitar, ainda, ao Auxiliar de Serviços de Secretaria para:

I – comparecer, eventualmente, a sessões da Câmara Municipal: ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais;

II – comparecer, eventualmente, a atos solenes realizados pela Câmara Municipal (como tomada de posse, retomada de posse, entrega de títulos, recepção de Autoridades) nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, em dia e horário de expediente ou não;

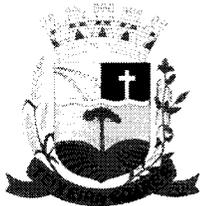
III – comparecer, eventualmente, a Audiências Públicas a serem realizadas em caráter obrigatório pela Câmara Municipal;

IV – atender, eventualmente, durante a realização de uma sessão, um ato solene, uma Audiência Pública, o Presidente da Câmara e se possível os demais Vereadores;

V – compor Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Recebimento de Bens.

§ 3º A solicitação e se necessária, a orientação e supervisão do Secretário Executivo, estabelecida no inciso II deste artigo, não gera qualquer subordinação entre o Auxiliar de Serviços de Secretaria e o Secretário Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara decidir qualquer controvérsia a respeito.

§ 4º A solicitação do Presidente da Câmara a que se refere o inciso III deste artigo, será feita mediante PORTARIA.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria será provido de forma efetiva através de concurso Público de Prova Objetiva.

§ 1º O candidato a ser investido no cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) estar quíte com o serviço militar (se do sexo masculino);
- d) estar em boas condições de saúde;
- e) ser pessoa idônea;
- f) ter concluído o ensino médio na data da inscrição do concurso público.

§ 2º A comprovação dos requisitos previstos no parágrafo anterior será feita mediante a apresentação de documentos emitidos pelas repartições competentes, conforme Regulamento do concurso público.

Art. 4º Ao cargo criado nesta Lei caberá ao Presidente da Câmara, através de Portaria:

I – proceder ao Ato de Nomeação e Exoneração;

II – fixar horário de trabalho.

Art. 5º Os recursos que se acorrerão as despesas desta Lei, serão provenientes da verba financeira e dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.

Art. 6º O Regime Jurídico do servidor ocupante do cargo criado nesta Lei é o Estatutário, nos termos das Leis Municipais N.º 792/1990 e N.º 1.609/2013.

Art. 7º A primeira revisão geral anual (artigo 37, X, da Constituição Federal) do vencimento fixado nesta Lei ocorrerá a partir do mês de janeiro de 2018, no percentual integral referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 8º Fica incluído no ORGANOGRAMA, ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal N.º 1.715/2016, na Área de Serviços, o cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria.

Art. 9º Aplica-se ao cargo ora criado e ao Servidor ocupante dele, às disposições da Lei Municipal N.º 1.715/2016.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 2017, ano do centenário.


LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)